




CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

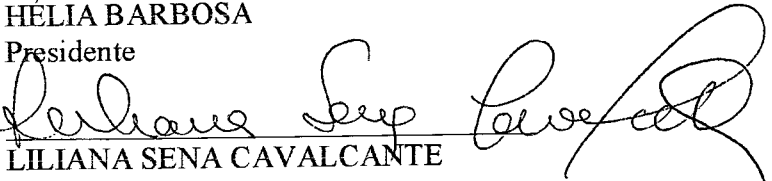
Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, foi realizada a 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros Dra. Hélia Barbosa, Presidente, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Dra. Maria Célia Néri Padilha, Dr. Érico Penna, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Dra. Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação, constou: **I. Análise dos Relatórios Trimestrais dos Defensores Públicos para fins de GEP – Gratificação Especial de Produtividade. II. O que ocorrer.** A Presidente abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros, iniciando-a com os agradecimentos à Conselheira Célia e à equipe que a auxiliou, explicando que foi adotando o mesmo procedimento do trimestre anterior, com análise dos pedidos individualmente, após pareceres da Subcoordenadora da Defensoria Especializada Cível e da Fazenda Pública, Dra. Carla Ganem, emitidos tanto nos Relatórios da Capital como nos do Interior, em razão do pedido de exoneração pelo Defensor Público José Jorge Lima, que assumiu o cargo de Subcoordenador das Defensorias Públicas Especializadas Criminais. A Presidente aproveita o ensejo para explicar que está havendo dificuldade na contratação dos Coordenadores Executivos das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, decorrente da inclusão do valor correspondente à substituição ao valor da verba de representação adotada pela nova Lei Orgânica, para os cargos da Administração Superior, com a proibição de fazer substituição, causando perda à época da aposentadoria, porque não haverá a incorporação aos proventos relativos ao benefício. Esclarece que o assunto está sendo tratado com a Procuradoria Geral do Estado e com a Secretaria de Governo para ser providenciada a devida mudança na Lei corrigindo esse equívoco. Retomando à pauta, a Presidente coloca os processos à disposição do Colegiado para a devida apreciação, com a Relação dos Defensores Públicos contendo os pontos alcançados e o percentual máximo para fins da GEP. Passa, em seguida, a palavra para a Conselheira Célia para prestar informações necessárias diante da análise realizada nos Relatórios e as situações que exigem deste Conselho tomada de decisão, especialmente em relação àqueles colegas que não estão produzindo no mesmo nível que a maioria, como se vem observando desde o início, e que talvez seja necessário uma aproximação da Administração com o colega para identificar com o mesmo qual a real dificuldade, se decorrente da própria estrutura do Cartório ou por algum motivo que mereça maior conhecimento tanto pela Administração, como pela Corregedoria, se for o caso. Com a palavra a Conselheira Célia explica que os Relatórios dos Defensores das Comarcas do Interior demonstram boa atuação tanto na área do crime como na do cível. Em relação à atuação dos Defensores nas Varas do Júri, observa-se que os mesmos não atendem no Fórum e, portanto, não conseguem fazer todas as anotações dos atendimentos. Coloca que teve colega que não atingiu a pontuação, mas uma vez convidada a

prestar informações constatou-se que a mesma estava de gozo da licença prêmio. Foi então feita a média ponderada, como ocorreu em outras situações idênticas e a mesma ultrapassou os pontos. A Conselheira traz à apreciação deste Colegiado a situação da Defensora Pública Cristiana Maria Falcão Matos Brito porque foi a única que não alcançou o percentual de 60% (sessenta por cento). Ao convidá-la para prestar esclarecimentos, constatou-se que o Juiz titular da Vara onde ela atua encontrava-se durante o transcorrer do trimestre de férias, e, como consequência, houve reflexo na sua produção. Com a palavra foi explicado pela Conselheira Liliana que atuava na área criminal e conhece bem de perto situações dessa natureza, que O Cartório onde labora a colega já existe, em verdade, uma contenção natural porque ali se apuram crimes que envolvem cidadãos de poder aquisitivo maior, e que não são necessariamente clientes da Defensoria Pública. Somando-se ao afastamento temporário do Magistrado, lógico que há uma redução na produção da colega. Ademais, pondera a nobre Conselheira que a Defensora Pública Cristiana Falcão é uma servidora que cumpre com suas obrigações no cotidiano, com presença física, é atuante, portanto. Em sendo assim, entende que este Conselho deve levar em consideração os Relatórios anteriores da colega e admitir a média de sua produção para mensurar a sua pontuação neste trimestre. Em discussão e votação: Todos os Conselheiros acolheram as ponderações da Dra. Liliana e **decidiram** pela média dos pontos alcançados pela Defensora, que lhe permita alcançar o percentual máximo para fins da GEP. Prosseguindo, a Presidente passa à assinatura dos pareceres correspondentes a cada Relatório, bem assim à assinatura da Lista com os percentuais para inclusão na folha de pagamento, seguida das assinaturas de todos os demais Conselheiros. Dando continuidade, ainda sobre a avaliação dos Relatórios, faz uso da palavra a Conselheira Célia para demonstrar sua preocupação em relação à desproporção existente entre o número de atendimentos declarados pelos colegas nos Relatórios e o número de ações ajuizadas, de modo que o Defensor só atinge 20% a 30% das suas atividades relativas ao percentual de 100% de atendimento. Possa ser que esteja havendo equívoco em relação à triagem, passando pretensões dos assistidos que não devam ser ajuizadas. Um exemplo claro é que tem Relatório de Defensor com atuação na Vara da Fazenda Pública, que no período de 90 (noventa) dias, ainda que a título de substituição, não apresentou qualquer atividade ali desenvolvida, sequer uma peça processual ou qualquer outro ato. Mas, o certo é que o Defensor Público não está demonstrando o que está sendo feito com o grande número de atendimentos que não têm qualquer indicação de resultado. Afinal, trata-se de Relatório com fins de pagamento de vantagem para integrar vencimentos e a Defensora Pública-Geral poderá responder perante o Tribunal de Contas essa ausência de justificativa. Estamos lutando por uma Instituição forte, séria. A Defensoria Pública está sendo observada pelo processo da autonomia, naturalmente. Sugere a Conselheira que deve este Colegiado adotar a medida de análise dos Relatórios, por amostragem, com o objetivo de se identificar a existência de equívocos dessa natureza. Faz uso da palavra a Conselheira Tereza para demonstrar seu entendimento de que há necessidade de se colocar as Varas da Fazenda Pública para titularidade, porque as mesmas exigem trabalho com maior complexidade e quanto às substituições deverão ser estabelecidos critérios. Pela Conselheira Liliana foi ponderado que há uma necessidade de se equilibrar essas justificativas, ou seja, um Defensor em substituição apresenta Relatório com a produção de 04 a 05 audiências dia, enquanto que outro nada apresenta. Volta a Conselheira Tereza a se posicionar no sentido de que os Defensores que atuam no Tribunal devem fazer o atendimento, in loco, a ser providenciado pela Instituição junto ao Tribunal, para que o assistido saiba onde encontrá-lo. Dando continuidade, a Presidente põe em votação a sugestão da Conselheira Célia para decidir sobre o sorteio de Relatórios para fins de amostragem: À unanimidade, o Conselho **decidiu** que serão sorteados 10 (dez)

Relatórios, sendo 05 (cinco) da Capital e 05 (cinco) do Interior, e que a análise será feita pela Corregedora Geral com os Coordenadores das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais. Quanto aos Relatórios que apresentaram situações adversas, entendeu-se que deveriam ser levados à Corregedoria, mas, a Presidente ponderou no sentido de que, primeiro deveria se identificar quais as causas das dificuldades de demonstração da produção, como já explanado anteriormente. Assim, entende que devem os Defensores ser convidados pelas Coordenações respectivas para essa finalidade e, somente na hipótese de identificação de situações próprias do colega é que deverá ser feito o encaminhamento à Corregedoria, se for o caso, para a devida apuração. Em votação: Foi por todos Conselheiros **acolhida** essa sugestão e decidiram que os Relatórios dos colegas, nessa situação, serão encaminhados aos Coordenadores Executivos das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais para convidarem os Defensores Públicos, respectivamente, e fazer uma avaliação de cada situação, para posterior apreciação pelo Conselho Superior. Somente serão encaminhados à Corregedoria os Relatórios que se enquadrarem nas situações que devem ser avaliadas pela Corregedoria Geral. Pelo Conselheiro Érico Penna foi reiterado seu posicionamento de que a GEP, à luz do art. 135 da Constituição Federal, é inconstitucional, daí porque, seguindo o Diploma maior, a Lei jamais deveria servir de espeque para remunerar o Defensor Público. Nada mais havendo, a Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos, cuja Ata após sua leitura vai assinada pelos Conselheiros presentes.



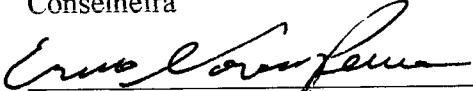
HELIA BARBOSA
Presidente



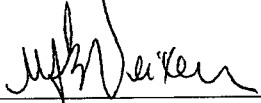
LILIANA SENA CAVALCANTE
Conselheira



CÉLIA PADILHA
Conselheira



ÉRICO PENNA
Conselheiro



MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA
Conselheira



TEREZA CRISTINA FERREIRA
Conselheira